

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-017867/026/93

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):
Alberto Hideki Kanamura (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive com a coleta de lixo e frascos vazios nas dependências do prédio dos ambulatórios.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 14-06-95, 03-06-96, 08-07-97, 02-06-98, 22-07-98, 30-10-98, 05-01-99 e 10-02-99. Termo Aditivo e Reti-Ratificação celebrado em 25-08-95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-05-01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004163/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 1 - Integração Centro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-06-05.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Adriana Sobral Carneiro de Arruda Botelho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 4 em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030769/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Via Amarela.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Homologação por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e Sergio Eduardo F. Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Implantação do Lote-1 da Linha 4 - Amarela, do Sistema Metroviário de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 01-10-03. Valor - R\$868.499.737,20.

Acompanha(m): TC-020013/026/02.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-030770/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e Sergio Eduardo F. Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Implantação da Linha 4 - Amarela, do Sistema Metroviário de São Paulo - Lote 3 - Vila Sônia Yard.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-030769/026/03). Contrato celebrado em 01-10-03. Valor - R\$219.885.393,19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
TC-030771/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Via Amarela.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e Sergio Eduardo F. Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Implantação da Linha 4 - Amarela, do Sistema Metroviário de São Paulo - Lote 2 - Pinheiros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-030769/026/03). Contrato celebrado em 01-10-03. Valor - R\$730.596.023,28.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional, analisada no TC-030769/026/2003 e os contratos decorrentes em exame, com recomendações.

TC-030728/026/04

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP.

Contratada: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo), Felipe Nascimento (Diretor Comercial) e Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com atendimento em todo território nacional por meio de rede credenciada/referenciada e reembolso em locais de livre escolha aos beneficiários titulares, seus dependentes e agregados que prestam ou vierem a prestar serviços à COESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$2.331.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-09-05.

Advogado(s): João Carlos Ferreira Guedes, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-013528/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS - Hospital Geral São Mateus "Dr. Manoel Bifulco".

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-05. Valor - R\$1.856.565,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 15-07-05 e 16-09-05.

TC-013527/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS - Hospital Geral São Mateus "Dr. Manoel Bifulco".

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para funcionários.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-013528/026/05). Contrato celebrado em 27-03-05. Valor - R\$1.145.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 15-07-05 e 16-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-013528/026/05) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017866/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 04-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massaro Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz S. Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento na Central de Atendimento Telefônico da Região Metropolitana de São Paulo - Superintendência de Planejamento e Apoio da Metropolitana - MP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor - R\$1.453.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021374/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: ABB Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-07-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Aquisição de 01 sistema digital de supervisão, controle, monitoramento, diagnóstico e automação, para os grupos auxiliares da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-05. Valor - R\$3.412.790,98.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024712/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: GTEC Digital S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de licenças para uso de software educacionais, sendo 6.980 de geometria espacial em 3D e 13.600 células eletroquímicas, para atendimento de cerca de 2.931 Escolas de Ensino Médio que possuem sala ambiente de informática.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-05. Valor - R\$894.612,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036166/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

- CDHU e Construtora Tamoyos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 80 unidades habitacionais, no Município de Iperó.

Responsável(is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, por maioria de votos, à vista do exposto nas respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, negou provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, quanto ao mérito.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redigir o competente acórdão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-015332/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamentos e dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$738.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº

709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-07-05.

Advogado(s): Ronaldo Caris e Edenilson A. A. Feitosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-020964/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: ABB Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de diversos materiais constituídos de estruturas metálicas (Lote 01), para linhas de transmissão de 138 KV, Araraquara - São Carlos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-05-05. Valor - R\$2.350.164,86.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-021132/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: José Azenha Maia.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Mario Sérgio C. Ialongo (Gerente de Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel no Município de Presidente Prudente, para implantação de Unidade de Negócios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-05. Valor - R\$867.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-024980/026/94

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Seta Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e de construção de 180 unidades habitacionais no Município de Pirassununga.

Responsável (is): Fernando Antonio de Carvalho, Nelson Luiz Baeta Neves Filho e Antonio Francisco Ribeiro Junior (Diretores), Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-04, que julgou irregular a execução financeira contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003680/026/03

Interessado (s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável (is): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Advogado (s): Admar Vasconcellos Guido.

Acompanha: TC-003680/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-003680/126/03.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao responsável, para que tome ciência do teor da presente decisão.

33ª s.o.1ªC

TCs-000412/003/05, 000726/003/05 e 000727/003/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-018555/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Miguel Moubadda Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que Firmou(aram) o Instrumento: Miguel Moubadda Haddad (Diretor Executivo) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos, de produção e edição de programas "VIVER ESCOLA" e "BOM DIA EDUCAÇÃO", com veiculação em emissora de televisão de canal aberto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor - R\$3.455.813,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-022292/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Cobrascal Indústria de Cal Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-06-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de cal hidratado para tratamento de água e respectiva prestação de serviços de transporte.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-09-04. Valor - R\$633.600,00. Termos de Alteração celebrados em 13-04-05 e 20-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-024160/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Aventis Pharma Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Terceirização de medicamentos (Dexametasona 1 mg/g creme - bisnaga de alumínio).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-05. Valor - R\$976.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-025384/026/01

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Município de Quatá - Rubens Andrade Marconi - Promotor de Justiça.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Quatá, na aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família (QUALIS/PSF), nos exercícios de 2000 e 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

33ª s.o.1ªC

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao ex-Prefeito Municipal de Quatá multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's. Após o trânsito em julgado da presente decisão, deverá ser dado cumprimento à determinação contida no artigo 86 do referido diploma legal. Transcorrido o prazo fixado, de 30 (trinta) dias, sem que o responsável comprove o recolhimento da multa, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda, para as providências de sua alçada.

TC-000740/008/03

Representante (s): José Pedro Tonon - Vereador da Câmara Municipal de Palmares Paulista.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, no pagamento de "complementações salariais sem base legal", no exercício de 2002.

Advogado (s): Ruy Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da representação em exame, determinando seja oficiado à origem, instando-a a adotar providências, se ainda não o fez, visando a regularização da objeção apontada no referido voto.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-037568/026/02

Representante (s): Mário Mársico - Munícipe de Taquaritinga.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em diversos procedimentos licitatórios instaurados nos exercícios de 2001 e 2002.

Advogado (s): Laurília Ruiz de Toledo Veiga Alquezar.

TC-037569/026/02

Representante (s): Mário Mársico - Munícipe de Taquaritinga.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em diversos procedimentos licitatórios instaurados nos exercícios de 2001 e 2002.

Advogado (s): Laurília Ruiz de Toledo Veiga Alquezar.

TC-000856/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Açougue Irmãos Pariz Ltda., Casa de Carnes São Luiz, Cerealista Galassi Ltda. e Varejão Taquarão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar - 1º semestre de 2001.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº18/01. Contrato celebrado em 20-02-01. Valor - R\$79.853,25. Termo Aditivo celebrado em 20-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000857/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Mão-de-obra com fornecimento de materiais para execução de melhorias das condições de habitabilidade para implantação de emissário de esgoto perfazendo um total de 805 ml, tendo seu início nas proximidades da propriedade do Sr. Flávio Grigolli, até a divisa com a estação de tratamento (Córrego Ribeirãozinho).

Em Julgamento: Licitação - Convite nº39/01. Contrato celebrado em 07-05-01. Valor - R\$149.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-05-05.

TC-000858/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Mão-de-obra com fornecimento de materiais para execução de melhorias das condições de habitabilidade no Jardim do Sol e Avenida Emílio Giroto (Jardim Vinícius de Moraes).

Em Julgamento: Licitação - Convite nº62/01. Contrato celebrado em 05-07-01. Valor - R\$149.900,00. Termo de Supressão de Preço celebrado em 03-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-05-05.

TC-000859/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Reforma, ampliação e substituição da parte elétrica da Escola Ricieri Micali, no Distrito de Guariroba.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 70/01. Contrato celebrado em 01-08-01. Valor - R\$136.120,00. Termo de Supressão de Itens e Quantitativos celebrado em 15-10-01. Termo de Aditamento celebrado em 22-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000860/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Mão-de-obra com fornecimento de materiais para a reforma do prédio da EMPG Professor Mineo Rossi na Vila São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 73/01. Contrato celebrado em 20-08-01. Valor - R\$149.830,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000861/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Mão-de-obra com fornecimento de materiais para a reforma e ampliação da EMEI no CMERI Isaltina Franco de Jesus Solbrim no distrito de Guarairoba.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 113/01. Contrato celebrado em 19-12-01. Valor - R\$55.175,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000862/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Mão-de-obra com fornecimento de materiais para a reforma do berçário Anunciata Colombo na Vila São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 114/01. Contrato celebrado em 20-12-01. Valor - R\$20.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000863/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Mão-de-obra com fornecimento de materiais para a reforma e ampliação da creche Rosa Tafuri Di Santi.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 115/01. Contrato celebrado em 20-12-01. Valor - R\$79.100,00. Justificativas

33ª s.o.1ªC

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000864/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Marcopolo S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um ônibus, com chassi e carroceria 0Km, com capacidade mínima de 28 lugares, movido a óleo diesel, para transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação - Convite 17/01. Contrato celebrado em 24-04-01. Valor - R\$66.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000865/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Luiz Carlos de Souza e Monteauto Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo popular 0Km, ano e modelo 2001, motor 1.6, 16 válvulas, 69 CV, direção hidráulica, ar condicionado com 4 portas, cor branca e dois veículos com capacidade para 09 pessoas, ano e modelo 1997 a 2000.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 21/01. Contrato celebrado em 30-03-01. Valor - R\$49.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000866/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: União Taquaritinga Veículos e Peças Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo tipo utilitário, fabricação nacional, modelo furgão 2001, para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 28/01. Contrato celebrado em 27-03-01. Valor - R\$16.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000867/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Monteauto Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo popular, ano e modelo 2001, para o Departamento de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 31/01. Contrato celebrado em 10-04-01. Valor - R\$13.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000868/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Saf Caminhões Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo com capacidade de até 16 lugares, ano e modelo 1998/2000.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 40/01. Contrato celebrado em 27-04-01. Valor - R\$48.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000869/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Atri Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo Tipo Van, 0Km, ano e modelo 2001.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 49/01. Contrato celebrado em 07-06-01. Valor - R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000870/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 03 veículos (ônibus), ano e modelo 1989 a 1992, para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 50/01. Contrato celebrado em 31-05-01. Valor - R\$63.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000871/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Flávio Demian Poliselli Belloti.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de uma ambulância, ano 1996, em perfeito estado de conservação.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 56/01. Contrato celebrado em 08-06-01. Valor - R\$20.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000872/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 03 veículos (ônibus), ano e modelo 1989 a 1992, para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº66/01. Contrato celebrado em 29-08-01. Valor - R\$63.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000873/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Monteauto Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo 0Km, para a Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 79/01. Contrato celebrado em 12-09-01. Valor - R\$25.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000874/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 04 ônibus, ano e modelo 1990 e 1992, para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº104/01. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor - R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000875/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Viação RN Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de um ônibus ano 83/84/85, com capacidade mínima para 46 lugares, a diesel.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 108/01. Contrato celebrado em 28-02-02. Valor - R\$26.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

TC-000876/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Viação Paraty Ltda e Monteauto Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de 01 ônibus, ano e modelo 1990/1992 e 02 veículos ano e modelo 2001/2002.

Em Julgamento: Licitação - Convite nº 112/01. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor - R\$63.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 23-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência das representações contidas nos TCs-037568/026/02 e 037569/026/02, julgando irregulares os convites, os contratos, de que tratam os processos em referência, e os termos aditivos de que tratam os processos TCs-000856/008/03, 000858/008/03 e 000859/008/03, bem como ilegais as despesas decorrentes, com a conseqüente aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001878/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 900.000 litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-05. Valor - R\$1.733.400,00.

33ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000037/007/2000

Recorrente (s): Jacy de Pádua - Diretor do Jornal "Hora H".

Assunto: Jacy de Pádua - Diretor do Jornal "Hora H" e Argemiro Alves Moreira - Vereador da Câmara Municipal de Guararema, comunicam possíveis irregularidades no procedimento licitatório, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas da área central do Município.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-01, que determinou o arquivamento dos autos.

Advogado (s): Jaime Bustamante Forte.

Acompanha(m): TC-009167/026/04 e TC-006920/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002954/026/2000

Recorrente (s): Ulysses Telles Guariba Neto - Ex-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Ulysses Telles Guariba Neto (Presidente à época) e Oscar Gozzi (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): João Carlos Gonçalves Filho, Carlos Alberto Mariano e outros.

Acompanha(m): TC-002954/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

33ª s.o.1ªC

ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

TC-001770/007/01

Recorrente (s): Nivaldo Zöllner - Reitor da Universidade de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade de Taubaté, no exercício de 2000.

Responsável (is): Nivaldo Zöllner (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que impôs ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Mário Geraldo Braguim.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-002280/026/01 A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000978/003/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Rodrigues Lima Construtora S/A, objetivando a execução das obras e serviços de construção de EMEF, com fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais provisórios, permanentes, máquinas, equipamentos, veículos, incluindo-se os serviços de montagem, elaboração e detalhamento de projetos executivos e ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro.

Responsável (is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-01-04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira e Edgard Sartori.

TC-000979/003/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Rodrigues Lima Construtora S/A, objetivando a execução das obras e serviços de construção de 02 creches, com fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais provisórios, permanentes, máquinas, equipamentos, veículos, incluindo-se os serviços de montagem, elaboração e detalhamento de projetos executivos e ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro.

Responsável (is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-01-04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira e Edgard Sartori.

TC-000980/003/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Rodrigues Lima Construtora S/A, objetivando a execução das obras e serviços de construção de 03 Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI), com fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais provisórios, permanentes, máquinas, equipamentos, veículos, incluindo-se os serviços de montagem, elaboração e detalhamento de projetos executivos e ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro.

Responsável (is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-01-04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira e Edgard Sartori.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos

ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002113/026/02

Recorrente(s): Izair Cardoso de Moraes - Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Izair Cardoso de Moraes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-002113/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, exercício de 2002, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001154/006/03

Recorrente(s): Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio à Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos dos artigos 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia recebida, devidamente atualizada.

Advogado(s): Edson Donizeti Baptista e José Otávio Bordion.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser revogada a sentença na parte em que condenou o responsável à devolução da importância recebida, acrescida de juros e correção monetária, e para declarar que

33ª s.o.1ªC

a Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA fica liberada para perceber novos recursos da espécie, desde que cumpridos integralmente os termos do acordo para ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público.

TC-002583/003/03

Recorrente (s): S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, no exercício de 2000.

Responsável (is): Tadao Toyama (Ex-Superintendente) e Pedro Cláudio Salla (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-05, que julgou ilegal o ato de aposentadoria em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença atacada.

TC-027452/026/03

Recorrente (s): Mario Luiz Moreno - Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Escola de Ensino Fundamental "Jardim Amazonas".

Responsável (is): Mario Luiz Moreno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, José Alberto Figueiredo Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a licitação e o contrato em exame, cancelando-se a multa aplicada ao recorrente.

TC-002594/026/03

Embargante (s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2003.

Responsável (is): Izalene Tiene (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face de Decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas em exame. Parecer publicado no D.O.E. de 22/09/05.

Advogado (s): Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-002594/126/2003, TC-002594/226/2003 e TC-002594/326/2003 e Expedientes: TC-001336/003/2004, TC-001457/003/2003, TC-001542/003/2003, TC-002623/003/2004, TC-030954/026/2003, TC-033680/026/2003 e TC-034517/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, o parecer recorrido em todos os seus termos

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019158/026/01

Representante: SINICESP – Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Cópia da impugnação apresentada em face do edital de concorrência pública nº 10/01, realizada pelo Executivo Municipal local, visando a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana: pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-01-03.

Advogado(s): Alessandra Castro Lima, Clovis Victório Junior, Cleber Serafim dos Santos.

TC-012070/026/02

Representante: Câmara Municipal de Araçatuba - Vereadoras - Clarice Guelfi Martin Andorfato, Durvalina Gomes da Silva Garcia e Edna Flor.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº10/01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 16-10-02.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos.

TC-000267/001/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Crisfer Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antonio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu C. Consoni (Secretário de Planejamento).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana: pavimentação, asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-01-02. Valor - R\$3.838.131,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 16-10-02.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos (Procurador Municipal) e Clovis Victorio Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações em exame (TCs-019158/026/01 e 012070/026/02),

bem como regulares a concorrência pública e o contrato (apreciados no TC-000267/001/02).

TC-016940/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso da área do canteiro central, formada pelas Avenidas Ayrton Senna da Silva e Padre Manoel da Nóbrega, junto à Praia do Itararé, visando a construção e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis automotivos e loja de conveniência.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-2000. Valor - R\$ 2.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-12-2000.

Advogado (s): Andréia Menezes Pimentel, Carlos Augusto Freixo Côrte Real e Denise Reis Buldo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002264/003/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: SISTAL Sistema de Alimentação de Coletividade Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Jeronimo Nazário Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Amaral e Antonio da Costa Santos (Prefeitos), Rubens Andrade de Noronha e Nilson Roberto Lucílio (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Therezinha Di Giulio e Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretárias Municipais da Educação), Luís Carlos Fernandes Afonso (Secretário Municipal de Finanças) e Moacir Benedito Pereira (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-05-2000. Valor - R\$16.172.765,75. Termo de Aditamento celebrado em 31-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-12-03, 05-03-04 e 01-10-04.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-033910/026/04.

TC-002263/003/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Nutriplus Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Amaral, Antonio da Costa Santos e Izalene Tiene (Prefeitos), Rubens Andrade de Noronha, Nilson Roberto Lucílio e Marília Cristina Borges (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Therezinha Di Giulio e Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretárias Municipais da Educação), Luís Carlos Fernandes Afonso (Secretário Municipal de Finanças) e Moacir Benedito Pereira (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002264/003/01). Contrato celebrado em 25-05-2000. Valor - R\$8.129.470,44. Termos de Aditamento celebrados em 31-01-01 e 27-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-12-03, 09-03-04 e 01-10-04.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-025133/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC- 002264/003/01), os contratos e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito

Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas frente às irregularidades apontadas.

Determinou, outrossim, por proposta do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, acolhida à unanimidade, seja oficiado ao E. Tribunal de Contas da União, encaminhando-se cópia da presente decisão, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-002952/003/2000

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e ETEMP - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando e execução das obras de construção de um Centro Educacional composto de um EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental com 1.772,72 m², uma EMEI - Escola Municipal de Ensino Infantil e Creche com 738,469 m², e de uma Quadra Esportiva com 1.448,40 m², a ser realizada na Gleba A1 do Sítio Lagoa Preta no Parque Residencial Indaiá.

Responsável (is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-05, que julgou irregulares os termos aditivos de n°s 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar n° 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-035555/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-800181/147/2000

Recorrente (s): Valderez Vegiato Moya - Ex-Prefeita do Município de Lins.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lins, para tratar da matéria relativa à locação de equipamento de reprografia com inexigibilidade de licitação, no exercício de 2000.

Responsável (is): Valderez Vegiato Moya (Prefeita à época) e Luiz Antônio Montalvão (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-05, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, equivalente a 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-002184/026/01

Recorrente(s): José Maria Cândido - Diretor Presidente da Fundação Itirapinense de Saúde - FUNSAÚDE.

Assunto: Contas anuais do Fundação Itirapinense de Saúde - FUNSAÚDE, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): José Maria Cândido (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogado(s): Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanha(m): TC-002184/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

TC-000858/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Roberto Fumach (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no

artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcio Gimenez, Paulo José Guerreiro Constantino e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-017608/026/03.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento ao recurso ordinário interposto, para o fim de considerar regulares as admissões em exame, determinando o registro de seus atos, cancelando-se, em conseqüência, a multa aplicada.

TC-002149/010/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001630/003/05

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de 120 toneladas de cloro líquido com entrega parcelada e serviços de recuperação e manutenção de cilindros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$726.146,50. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-002367/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor - R\$4.285.000,00.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-800259/252/99

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas o Município de Avaré, para tratar da matéria relativa ao repasse financeiro ao Clube de Futebol "Resto do Mundo Futebol Clube", no exercício de 1999.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-04, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher, à Fazenda Pública Municipal, os dispêndios impugnados devidamente corrigidos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da decisão singular de fls.127/128 a condenação do responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, sem

33ª s.o.1ªC

prejuízo de recomendações para que, doravante, o Executivo observe com rigor a exata formalização das despesas.

TC-029131/026/01

Recorrente(s): Otávio Alves Garcia - Vereador à Câmara Municipal de Barretos.

Assunto: Representação formulada por Otávio Alves Garcia - Vereador à Câmara Municipal de Barretos contra o Executivo Municipal local, acerca de ilegalidades na Tomada de Preços nº 05/01.

Em Julgamento: Recurso Ordinário em face da sentença de 28-05-03, que determinou o arquivamento do presente expediente.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Luiz Manoel Gomes Júnior outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, repelindo a preliminar de nulidade argüida pelo recorrente, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão de fls.594/596.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000273/026/01

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Jaques Artur Munhoz.

Advogado(s): Antônio José Craid e Giani Cristina de Souza.

Acompanha(m): TC-000273/126/01 e TC-000273/326/01.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Jaques Artur Munhoz, ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado, ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-000527/026/02

Câmara Municipal: Estância Turística de Joanópolis.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Mauro Aparecido Garcia Banhos.

Advogado(s): Vera Sagraria Guimarães.

Acompanha(m): TC-000527/126/02 e TC-000527/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002424/026/04

Câmara Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Domingos.

Acompanha(m): TC-002424/126/04 e TC-002424/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, incisos II c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejuπά, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002593/026/04

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Vicente de Paula Massino.

Acompanha(m): TC-002593/126/04 e TC-002593/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000454/026/01

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2001.

Presidente da Câmara: Luis Fernando Lopes Borim.

Advogado (s): Nilton Amancio Pinto, Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Fernando Gabriel Cazotto e outros.

Acompanha(m): TC-000454/126/01 e TC-000454/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Luís Fernando Lopes Borim a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância impugnada, referente a gastos com publicações natalinas e à padroeira da cidade, devendo comprovar o devido recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000462/026/02

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2002.

Presidente (s) da Câmara: José Carlos Santos.

Advogado (s): Renita Fabiano Alves, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Luciano de Freitas Simões Ferreira e outros.

Acompanha(m): TC-000462/126/02 e TC-000462/326/02 e Expediente(s): TC-012298/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. José Carlos Santos, Presidente do Legislativo à época, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância impugnada, referente a pagamento de sessões extraordinárias sem amparo no ordenamento jurídico e a despesas com multa e juros de mora por atraso no pagamento de contas telefônicas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-001127/026/03

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Pereira.

Acompanha(m): TC-001127/126/03 e TC-001127/326/03 e
Expediente(s): TC-001024/026/04, TC-015120/026/04,
TC-015465/026/04 e TC-020295/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral da Justiça, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, em face do decidido no expediente TC-020295/026/05.

TC-001207/026/03

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Milton José de Carvalho.

Advogado(s): Daniel Deperon de Macedo.

Acompanha(m): TC-001207/126/03 e TC-001207/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001472/026/03

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Virgilio Gatti.

Acompanha(m): TC-001472/126/03 e TC-001472/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002024/026/04

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2004.

Prefeito: Marino de Lima.

Advogado(s): Elson Kleber Carravieri e Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanha(m): TC-002024/126/04, TC-002024/226/04 e TC-002024/326/04 e Expediente(s): TC-015128/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-002047/026/04

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2004.

Prefeito: Petronilio José Vilela.

Acompanha(m): TC-002047/126/04, TC-002047/226/04 e TC-002047/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-800064/507/99

Recorrente: José Amauri Pegoraro - Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Jardinópolis para análise da matéria relativa aos pagamentos parcelados a maior, pelos Ex-Agentes Políticos do Executivo Municipal, no exercício de 1999.

Responsável(is): José Amauri Pegoraro (Prefeito à época) e Lauriano Cardoso (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou irregulares as despesas em análise e condenou os responsáveis à restituição das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001375/026/03

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Rogério Lázaro.

Acompanha(m): TC-001375/126/03 e TC-001375/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001388/026/03

Câmara Municipal: Porangaba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Rui Oliveira do Amaral.

Período(s): (01-01-03 a 12-01-03) e (29-01-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente Bosco César dos Reis.

Período(s): (13-01-03 a 28-01-03).

Acompanha(m): TC-001388/126/03 e TC-001388/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001437/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José de Jesus Manzano Martin.

Acompanha(m): TC-001437/126/03 e TC-001437/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,

Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001565/026/03

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Roseli Caetano dos Santos Visconio.

Acompanha(m): TC-001565/126/03 e TC-001565/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001575/026/03

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Miguel Serafim.

Advogado(s): Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-001575/126/03 e TC-001575/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001650/026/03

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Pauloni.

Acompanha(m): TC-001650/126/03 e TC-001650/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elisiário,

exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001659/026/03

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido da Silva Machado.

Acompanha(m): TC-001659/126/03 e TC-001659/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001687/026/03

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Hélio Gomes.

Acompanha(m): TC-001687/126/03 e TC-001687/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001693/026/03

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Joel Ribeiro da Silva.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanha(m): TC-001693/126/03 e TC-001693/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002617/026/03

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valdecir Francisco Garcia.

Advogado(s): Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-002617/126/03, TC-002617/226/03 e
TC-002617/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002839/026/03

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Carlos Ananias Campos de Souza.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-002839/126/03, TC-002839/226/03 e
TC-002839/326/03 e Expediente(s): TC-030325/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lucélia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de apartado único, nos termos constantes do referido voto, e recomendações ao Executivo Municipal.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

33ª s.o.1ªC

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG